



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

LEI Nº 03/85

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os cargos de provimento efetivo serão reestruturados e alterados de acordo com a Tabela nº I, integrante desta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo terão os seus padrões e vencimentos de acordo com a Tabela III, desta Lei;

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão de carreira, podendo os seus ocupantes ser promovidos passando de um padrão para o padrão seguinte, obedecendo-se os critérios de antiguidade e merecimento, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

§ 3º - Serão extintos todos os cargos não constantes na Tabela nº I, da presente Lei;

§ 4º - O Prefeito Municipal mediante Portaria lotará nos cargos novos os funcionários que tiverem os seus cargos extintos;

§ 5º - A partir da vigência desta Lei não serão concedidas gratificações a qualquer título, exceto a gratificação por quebra de caixa e por serviços extraordinários.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

ART. 2º - Os cargos de provimento em comissão serão os constantes na Tabela nº II, com símbolos e vencimentos de acordo com a Tabela nº III, desta Lei.

ART. 3º - Os servidores regidos sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) terão denominação e vencimentos de acordo com a Tabela nº IV, desta Lei.

ART. 4º - Os Inativos e Pensionistas serão reajustados em 71,4 calculados sobre os vencimentos do mês de outubro de 1984.

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual em vigor.

ART. 6º - O Município adotará a Lei Estadual nº 6.723/68 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco) e suas posteriores modificações, enquanto não tiver Estatutos próprios.

ART. 7º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, instituirá as diárias dos servidores municipais e inclusive do Prefeito do Município.

ART. 8º - O reajuste dos Servidores Municipais será semestral, ocorrendo nos meses de maio e novembro de cada exercício.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente.

ART. 10º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Cabinete do Prefeito de Nazaré da Mata, em 30 de janeiro de 1985.


PREFEITO

a) - Inácio Manoel do Nascimento.